



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 85/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Licitação com reserva de cota para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar 143/2006 e 147/2014. As empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte que participarem dos itens com reserva estarão sujeitas as penalidades legais.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15/01/2018, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **10h00min do dia 26 de junho de 2018**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM (unitário)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 014/2008 de 31/01/2008, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futuras aquisições de cortinas e persianas, conforme descrito em cada item abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Valor R\$ unitário Máximo	Valor R\$ Total Máximo
01	40	M²	COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME, EPP E MEI Persiana horizontal recolhível montada e instada no local. Material: lâmina de alumínio. Características técnicas: Espessura da lâmina 0,21mm; largura da lâmina 25mm. Sobreposição: 0,21mm; Lisa; Furo aparente; cor	137,30	5.492,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

			branca lisa ou similar. Componentes e acessórios: Cadaço/Cinta/escadinha em nylon; Bastão em acrílico; Corda em nylon; Cabeçote; Base de acabamento em alumínio; Eixo em alumínio; Freio em acrílico; Giratório de lâminas em acrílico giro de 180º conforme o vão a que se destinam; Tampa de cabeçote em PVC, Pingente para bastão em acrílico; Gancho giratório em acrílico; Parafuso de fixação e bucha 6mm fixado no teto ou parede conforme especificação da janela. Características Adicionais: Trilho Superior: perfil em alumínio com altura e profundidade de 25mm. Base em alumínio. Acabamento sem furo dos botões, Cor conforme a lâmina, Suporte afastador de 6cm. Garantia mínima de 01 ano.		
02	450	M²	COTA PRINCIPAL – DISPUTA GERAL Cortina Rolo pronta e Instalada no local, com a estrutura das cortinas com rolo embutido corresponde ao conjunto de mecanismo de giro, tubo superior, suportes de fixação, caixa de acabamento e acessórios. O mecanismo de giro será dotado de sistema para permitir a movimentação suave da cortina e a operação manual com facilidade. Tubo superior de T38mm para suporte e recolhimento da cortina será um perfil com seção circular em alumínio extrudado. O tubo será embutido e dotado de dispositivo de fixação com mola integrada, para permitir a colocação e retirada do rolo nos suportes fixos por pressão, dispensando o uso de ferramentas. Os suportes de fixação do rolo embutido e da caixa de acabamento serão em aço galvanizado, parafusados na superfície de instalação, com o uso de buchas e parafusos adequados ao peso e à movimentação das cortinas. A caixa de acabamento, bando, será composta de perfis de alumínio extrudado na mesma	348,60	156.870,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

		cor da face interna do tecido das cortinas ou em cor coordenada com a face interna. O bando com frontal arredondado com fechamento nas laterais. Os acessórios incluem o perfil inferior, a corrente de acionamento, e as capas e ponteiras de acabamento. O perfil inferior para acabamento e esticamento da cortina será em alumínio extrudado. A corrente de acionamento será contínua e constituída de esferas plásticas de cor coordenada, com resistência adequada às tensões de operação da cortina. As capas de acabamento da caixa e as ponteiras de acabamento dos perfis serão em plástico de engenharia, com cores coordenadas. Os acessórios e elementos aparentes da estrutura deverão ter acabamento na mesma cor da face interna do tecido das cortinas ou em cor coordenada com a face interna. Todos os componentes deverão ser adequados e dimensionados de forma a garantir a estabilidade, o alinhamento, o nivelamento, a facilidade de operação, o baixo nível de ruídos e o perfeito acabamento e funcionamento das cortinas. Do tipo tela solar new screen 1%, produzida com 30% poliéster e 70% PVC anti-chama, atóxica, antibactéria, com fator de abertura de 1%, espessura mínima 0,45mm, largura máxima 3,00m, bloqueio mínimo de 90% de raios UV, lavável, com estabilidade dimensional (não estica com as variações de temperatura), enrolamento padrão (tecido recolhido por trás do tubo enrolador), na cor screen 1%, bege ou similar. Esta tela terá que conter os devidos certificados: certificado anti chamas, ambiental, antibactéria, de qualidade do ar, de eficiência energética, e ficha técnica que comprove a descrição dos produtos acima direto do fornecedor.		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

			Garantia do tecido de 05 anos e motorização 02 anos.		
03	30	M²	COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME, EPP E MEI Persiana em rolo pronta e instalada no local, com a estrutura das cortinas com rolo embutido corresponde ao conjunto de mecanismo de giro, tubo superior, suportes de fixação, caixa de acabamento e acessórios. O mecanismo de giro será dotado de sistema para permitir a movimentação suave da cortina e a operação manual com facilidade. Tubo superior de T38mm para suporte e recolhimento da cortina será um perfil com seção circular em alumínio extrudado. O tubo será embutido e dotado de dispositivo de fixação com mola integrada, para permitir a colocação e retirada do rolo nos suportes fixos por pressão, dispensando o uso de ferramentas. Os suportes de fixação do rolo embutido e da caixa de acabamento serão em aço galvanizado, parafusados na superfície de instalação, com o uso de buchas e parafusos adequados ao peso e à movimentação das cortinas. Os acessórios incluem o perfil inferior, a corrente de acionamento manual, e as capas e ponteiros de acabamento. O perfil inferior para acabamento e esticamento da cortina será em alumínio extrudado. A corrente de acionamento do tipo standard com cordão em poliéster será contínua e constituída de esferas plásticas de cor coordenada, com resistência adequada às tensões de operação da cortina. As capas de acabamento da caixa e as ponteiros de acabamento dos perfis serão em plástico de engenharia, com cores coordenadas. Os acessórios e elementos aparentes da estrutura deverão ter acabamento na mesma cor da face interna do tecido das cortinas ou em cor coordenada com a face interna. Todos os componentes	498,30	14.949,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

			deverão ser adequados e dimensionados de forma a garantir a estabilidade, o alinhamento, o nivelamento, a facilidade de operação, o baixo nível de ruídos e o perfeito acabamento e funcionamento das cortinas. Do tipo tela solar new screen 1%, produzida com 30% de poliéster e 70% PVC anti-chama; atóxica; antibactéria fator de abertura de 1%; espessura mínima 0,45mm; largura máxima 3,0m; bloqueio mínimo de 90% de raios UV; lavável; com estabilidade dimensional (não estica ou deforma com as variações de temperatura). Enrolamento padrão (tecido recolhido por trás do tubo enrolador); na cor Screen 1% Bege ou similar. Esta tela terá que conter os devidos certificados: certificado anti chamas, ambiental, antibactéria, de qualidade do ar, de eficiência energética, e ficha técnica que comprove a descrição dos produtos acima direto do fornecedor. Garantia do tecido de 05 anos e motorização 02 anos.		
04	25	unt	COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME, EPP E MEI Cortinas prontas e instaladas no local, de blackout de linho 220 G M², na cor bege, com largura de 2,80m, incluindo aprox. 63mt de varão 28mm, aprox. 60 unidades de suporte, aprox. 980unidades de argolas, aprox. 150mt de entretela 100mm. OBS: As medidas são aproximadas e necessitam que sejam medidas no local antes de sua confecção.	348,40	8.710,00
			TOTAL MÁXIMO ESTIMADO		186.021,00

1.2 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.2.1 Da não obrigação de contratar conforme Lei 8.666/93, Artigo 15 § 4º. A existência de preços registrados não obriga a Administração de firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

1.3) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1) Estrutura com rolo embutido e acessórios: A estrutura das cortinas com rolo embutido corresponde ao conjunto de mecanismo de giro, tubo superior, suportes de fixação, caixa de acabamento e acessórios. O mecanismo de giro será dotado de sistema para permitir a movimentação suave da cortina e a operação manual com facilidade. O tubo superior para suporte e recolhimento da cortina será um perfil com seção circular em alumínio extrudado. O tubo embutido é dotado de dispositivo de fixação com mola integrada para permitir a colocação e retirada do rolo nos suportes fixos por pressão, dispensando o uso de ferramentas.

1.3.2) Todas as peças com bando, base chata, peças coordenadas.

1.3.3) As peças que são lado a lado terão um comando para cada lado e suporte intermediário para diminuir frestas, e terão bando inteiro na cor coordenada.

1.4 DAS CONSEQUÊNCIAS;

a) Os quantitativos indicados no edital não passam de mero referencial.

b) Desnecessidade de previsão orçamentária.

c) Quando solicitado através de Ordem de Compra, a empresa disponibilizará o que for solicitado independentemente de quantidade solicitada e do valor a ser faturado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, produto posto em Medianeira e instalado nos locais a serem definidos no ato da requisição de Compra.

1.4.1 A contratada não poderá subcontratar o objeto deste edital bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

1.5 - DO PRAZO, VALIDADE, ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

1.5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses.

1.5.2 A entrega dos produtos e serviços será de forma fracionada, produto e serviço posto em Medianeira, nos locais a serem destinados na Ordem de Compra com o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

1.5.3 Os produtos e serviços deverão possuir ótima qualidade e ser de primeira linha.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

2.3 É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou faça parte da diretoria, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) municipal do Município de Medianeira.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

2.4 Estão impedidos de participar deste Pregão a empresa que:

- I. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Medianeira, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- III. Esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

2.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e sua garantia.

2.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006;

2.8 - Nota 01 - As cotas distribuídas conforme artigo 48 da lei Complementar 147/2014.

“Cota Principal” – Lotes abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadram na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

“Cota Reservada” – Lotes fechados para a participação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens principais, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

Nota 02 – Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação na cota reservada, ficam os itens reservados liberados para participação de todos os interessados.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- lance de menor preço- Por Item;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93), ANEXO IV E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/02) ANEXO I.

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberão das pessoas interessadas à documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h45min do dia 26/06/2018**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/06/2018 às 10h00min**

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/06/2018 às 10h00min**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado e deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item **4.2** deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.4 Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo II (art. 4º, VII da 10.520).

4.5 A não apresentação da Declaração exigida no item **4.3 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

4.6 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) comprovação de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou Certidão Simplificada;

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.8 Após o Pregoeiro declarar iniciados os trabalhos, não serão aceitos entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.9 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Envelope 01 - será apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital.

5.1.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

5.1.2 Conter preço unitário do objeto;

5.1.3 Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes do objeto deste edital.

5.1.4 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de entrega, em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame, porém a licitante não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios e entregas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

5.2 PROPOSTA ESCRITA

5.2.1 A proposta escrita deverá conter ainda:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- a)** O valor líquido de cada produto já incluído os impostos, taxas, fretes ou quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto deste edital;
- b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- c)** Descrição do objeto, com a marca e outras especificações que julgar necessário, bem como os certificados e ficha técnica para os itens solicitados;
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

5.2.2 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

5.2.3 Serão rejeitadas as propostas que:

5.2.3.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

5.2.3.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis;

5.2.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

6. No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 No curso da sessão, serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

6.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.4 Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor oferta observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.6 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.8 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7.7 e 7.7.1 e no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

6.10 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por Item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

6.14 Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

6.15 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação.

6.16 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.17 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.19 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

6.20 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

6.21 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida neste edital.

6.22 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, o licitante que apresentar a menor oferta por Lote será declarado vencedor do certame.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido neste edital.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – por Item (valor unitário)**”.

7.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e aquele estimado para a contratação.

7.6 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

7.7 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO E PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

8. O valor total máximo da presente licitação é estimado em R\$ **186.021,00** (cento e oitenta e seis mil e vinte e um reais). O prazo de entrega será conforme a necessidade e demanda das Secretarias do Município em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Compra.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

Obs: Não serão autenticados documentos por servidor público deste Município no dia e ato da licitação

9.1) Relativamente à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores

c) Declaração de Idoneidade

d) Declaração de Nepotismo

9.2) Relativamente à regularidade fiscal:

9.2.1) Prova de regularidade com as Fazendas:

9.2.1.1 Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

9.2.1.2 Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.1.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

9.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

9.3.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90(noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

9.4) A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.5) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.6) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.7) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10) As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11) Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4) As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5) Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6) A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8) Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10) Para todos os comunicados, informações ou pedidos de esclarecimentos solicitados pelas licitantes, o Departamento/Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, emitirá comunicado para as licitantes que retiraram o edital.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12) A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

12.1) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

a) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

12.2) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13) O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.1) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2) É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.3) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1) Das obrigações da **CONTRATANTE**

14.1.1) Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

14.1.2) Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

14.1.3) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

14.2) Das obrigações da **CONTRATADA**

14.2.1) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

14.2.2) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.3) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

14.2.4) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

14.2.5) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espreque no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

16) Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.1) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.1.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

16.1.2) Serem assinados pôr representante legal do licitante.

16.1.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

CAPÍTULO XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

17) A Ata, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666 de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

17.1) O prazo de vigência da Ata/contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CAPÍTULO XVIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18) O pagamento do objeto licitado será em até 30 dias após a emissão da nota fiscal dos produtos e serviços entregues, conforme o empenho e efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO XXIX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19) O objeto deste Pregão será pago com recursos orçamentários oriundos das Secretarias conforme a necessidade nas fontes disponíveis no ato da contratação ou nas rubricas:

04.03.04.122.0005.2.014.000.3.3.90.30.00

05.01.04.125.0006.2.024.000.3.3.90.30.00

06.01.12.361.0007.2.029.000.3.3.90.30.00

08.04.08.241.0017.2.091.000.3.3.90.30.00

19.1) O regime adotado será de execução direta.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

20.3) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

20.4) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

20.5) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.6) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.7) É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8) As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

20.11) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.12) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.13) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.15) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.16) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

20.17) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.18) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO VII - MINUTA DA ATA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Medianeira, 11 de junho de 2018.

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Alvaro Alan Zanella
Equipe de apoio

Cacildo Antonio Theisen Benke
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

Modelo de Proposta Financeira

Razão Social do proponente:.....

C.N.P.J.:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta financeira referente ao objeto previsto no Pregão Presencial nº 41/2018, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, encargos e outros, nos termos do Edital e demais anexos.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor Total

Valor total da proposta: **R\$**

Prazo de validade da presente proposta: **60 dias**

Prazo de entrega: conforme necessidade através de ordem de compra.

Nome e assinatura do responsável:

RG Nº.....

CPF Nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e dos
preços oferecidos.

(Local e Data)

Nome e assinatura do responsável:

RG N°.....

CPF N°

OBS. Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá esta declaração ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de _____ de 2018.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 41/2018.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 41/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do responsável:

RG Nº.....

CPF Nº



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

☐ Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

☐ Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de ____ de 2018.

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 41/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

Nome e assinatura do responsável:

RG Nº.....

CPF Nº

OBS. deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá Esta declaração ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 41/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Nome e assinatura do responsável:

RG Nº.....

CPF Nº

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pregão Presencial nº 41/2018 **Processo nº 85/2018**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Rua Argentina, 1546, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor **Erci Baldissera** portadora do RG nº 1.270.645 e do CPF nº 302.751.059-20, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em, resolve registrar o preço do objeto da licitação modalidade Pregão Presencial nº 41/2018, em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentor da Ata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.
- 1.2. O Anexo I desta Ata registra o preço unitário e total oferecido pelo signatário em cada item do objeto nele listado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

- 2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.
- 2.2. O compromisso do fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de ordem de compra requisitante das Secretarias do Município, decorrente da Ata de Registro de Preços.
 - 2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ata para o signatário desta Ata e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.
 - 2.2.2. O fornecimento dos materiais decorrentes da presente Ata serão formalizados com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou divisão da Administração deste Município.
- 2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os objetos licitados, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.
- 4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.
- 4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.
- 4.4.1. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 4.4.2. O Município, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O objeto licitado será para eventuais necessidades das Secretarias do Município e a empresa deverá efetuar a entrega independentemente de quantidade solicitada e do valor a ser faturado, produto posto em Medianeira e instalado nos locais indicados na ordem de compra.
- 5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 5.3 Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3 Somente serão aceitos e recebidos, os materiais de primeira qualidade. Os material(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade, prazo e deverá ser conforme licitado.
- 5.4 No caso do(s) material(s) atender às especificações, e as quantidades estiverem corretos, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente, com especificação da data de entrega.
- 5.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a entrega dos materiais nos termos das previsões da Ata de Registro de Preços, o signatário desta Ata deverá providenciar e resolver o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Medianeira e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA

A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde na rubrica:

04.03.04.122.0005.2.014.000.3.3.90.30.00

05.01.04.125.0006.2.024.000.3.3.90.30.00

06.01.12.361.0007.2.029.000.3.3.90.30.00

08.04.08.241.0017.2.091.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

8.1. São obrigações do Município de Medianeira:

8.1.1 Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

8.1.2 Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

8.1.3 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

8.1.4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Registro;

8.1.5 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços, a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços ofertados pelos signatários da Ata;

8.1.6 Efetuar o pagamento devido pela aquisição do material, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.7 Solicitar o(s) óculos(s) através de ordem de compra e empenho;

8.1.8 Verificação da quantidade, qualidade e validade do produto;

8.1.9 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- 9.1 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 9.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto lícitado.
- 9.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 9.5 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Medianeira, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade, quantidade e validade do produto.
- 9.7 Comunicar por escrito ao Município de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.8 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

- 10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
- 10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.
- 10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.
- 10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Medianeira.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA ATA

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida à contratação de empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira; durante a vigência desta Ata;

11.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Medianeira;

11.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ATA

12.1. Será permitida a alteração na ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura de Medianeira;

13.1.1.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.2.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.5. Fizer declaração falsa;

13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

15.2.A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº 255/2006 de 27/11/2006 e nº 014 de 31/01/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

Erci Baldissera
Secretário de Administração e Planejamento

Detentor da Ata

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera**, portadora do RG nº 1.270.645 e do CPF nº 302.751.059-20, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 527/2015, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto, como segue abaixo:

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A aquisição do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Presencial nº 41/2018 de 11 de junho de 2018.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E VALIDADE – A empresa deverá disponibilizar o objeto solicitado pronto para uso conforme solicitado e a validade do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$. (.....).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago à empresa vencedora será em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação por parte da mesma das Notas Fiscais, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

04.03.04.122.0005.2.014.000.3.3.90.30.00

05.01.04.125.0006.2.024.000.3.3.90.30.00

06.01.12.361.0007.2.029.000.3.3.90.30.00

08.04.08.241.0017.2.091.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Fazer os pagamentos pelos serviços/aquisições efetuados, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários á completa entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização na hora da entrega será efetuada pelo responsável de cada Secretaria conforme determina a Portaria nº 266/2018 de 27/04/2018 do Município de Medianeira.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita ás sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais , por meio de Documento de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,...../...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADA